



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01/2014/CONSUP

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Iniciação à Docência (PID)** no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2014,

CONSIDERANDO a relevância de um Programa de Iniciação à Docência na Universidade Federal do Cariri, para qualificação de futuros docentes, através de um sistema de monitoria, desenvolvendo nos discentes o interesse pela vida acadêmica e pela carreira docente;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.018378/2014-02;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Iniciação à Docência (PID) da Universidade Federal do Cariri.

Art. 2º O Programa de Iniciação à Docência, direcionado aos estudantes dos Cursos de Graduação desta instituição, terá os seguintes objetivos:

- a) contribuir para o processo de formação do estudante de graduação;
- ~~b) proporcionar a participação do estudante monitor nas atividades docentes, juntamente com o professor orientador;~~
- b) Proporcionar a participação do estudante monitor nas atividades docentes, sob acompanhamento e supervisão do professor-orientador”. (Nova redação dada pela Resolução nº 02/2017/Consup, de 13 de janeiro de 2017)
- c) facilitar a interação entre estudantes e professores-orientadores nas atividades de ensino, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- d) proporcionar ao monitor uma visão globalizada da disciplina e vivências da relação teoria e prática;
- ~~e) envolver o estudante em atividades de ensino associadas à pesquisa, à extensão e à cultura.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

e) Possibilitar o engajamento do estudante em atividades de ensino, com o propósito de desenvolver suas habilidades docentes, no que diz respeito, igualmente, ao aspecto metodológico e reflexivo da atividade de ensino”. (Nova redação dada pela Resolução nº 02/2017/Consup, de 13 de janeiro de 2017)

Art. 3º Os estudantes participantes do Programa de Iniciação à Docência poderão receber Bolsa de Monitoria regida nos termos desta Resolução n.º 01/2014/CONSUP, de 30 de janeiro de 2014, ou na forma de subvenções, doações, herança, legados e cooperação financeira com entidades públicas e privadas.

§1º A Universidade Federal do Cariri (UFCA) reconhecerá e certificará como Monitoria Voluntária a participação de alunos de graduação em atividades típicas do Programa de Iniciação à Docência, sem obrigar-se à concessão de bolsas;

~~§2º As cotas de monitores para ambos os programas serão estabelecidas pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), sendo que, em termos de quantidade, a cota para a Monitoria Voluntária será, no máximo, igual ao número de bolsas remuneradas.~~

§2º As vagas para monitorias vinculadas ao Programa de Iniciação à Docência serão estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), sendo que, em termos de quantidade, a cota para Monitoria voluntária vai depender da disponibilidade de acompanhamento da Pró-Reitoria para cada ano, sendo disponibilizada anualmente nos editais. Sendo avaliado para tanto, a demanda de cada Centro e avaliando a particularidade de cada Unidade Acadêmica, tentando, ao máximo, atender às necessidades de solicitação, quando for possível. (Redação dada pela Resolução nº 20/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

~~Art. 4º O PID ficará subordinado à PROEN, com gestão realizada por meio de comissão específica, denominada de Grupo de Trabalho de Monitoria (GTM). O GTM tem por finalidade:~~

Art. 4º O PID ficará subordinado à PROGRAD, com gestão realizada por meio de comissão específica, denominada de Grupo de Trabalho de Monitoria (GTM). O GTM tem por finalidade: (Redação dada pela Resolução nº 20/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

- a) estabelecer normas gerais e critérios complementares para a sistemática do PID;
- b) fomentar, difundir e dinamizar o PID;

c) avaliar e redimensionar o PID, a partir de sugestões encaminhadas pelas Coordenações de Cursos ou unidades acadêmicas (Centros, Institutos e Faculdades) da UFCA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~Art. 5º O GTM será constituído de um representante da PROEN e de professores representantes de cada unidade acadêmica (Centros, Institutos e Faculdades), com seus respectivos suplentes, indicados pelas unidades acadêmicas.~~

Art. 5º O GTM será constituído de um representante da PROGRAD e de professores representantes de cada unidade acadêmica (Centros, Institutos e Faculdades), com seus respectivos suplentes, indicados pelas unidades acadêmicas. (Redação dada pela Resolução nº 20/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

~~Parágrafo único. Os componentes do GTM serão designados mediante Portaria do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.~~

Parágrafo único. Os componentes do GTM serão designados mediante Portaria do(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. (Redação dada pela Resolução nº 20/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

Art. 6º Compete ao monitor do PID:

a) elaborar, juntamente com o professor-orientador, o plano de trabalho da monitoria;

b) participar, juntamente com o professor-orientador, das tarefas didáticas, inclusive na programação de aulas e em trabalhos escolares;

c) ser participante, com o professor-orientador, na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou laboratório;

d) contribuir, juntamente com o professor-orientador, para a avaliação do andamento da disciplina ou da área;

~~e) participar das atividades do PID promovidas pela PROEN;~~

e) participar das atividades do PID promovidas pela PROGRAD; (Redação dada pela Resolução nº 20/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

f) cumprir 12 (doze) horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o professor-orientador, sem prejuízo de suas atividades didáticas;

g) conhecer os termos e as exigências da legislação vigente relativa à atividade de monitoria;

h) apresentar, pelo menos, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto de monitoria, em eventos e/ou publicações de Iniciação à Docência ou Técnico-Científicos na área de Ensino.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~Art. 7º Poderá ser monitor do PID o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:~~

Art. 7º Poderá ser monitor remunerado do PID o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos: (Nova redação dada pela Resolução n.º 17/2014/Consup, de 30 de abril de 2015)

- a) estar regularmente matriculado (a) em um Curso de Graduação da UFCA;
- b) ter 12 (doze) horas disponíveis para o desenvolvimento das atividades da bolsa;
- ~~e) não exercer qualquer outra atividade remunerada (incluindo o estágio remunerado); assim como bolsas voluntárias e ou remuneradas (o acúmulo de bolsas não é permitido);~~
- e) não exercer qualquer outra atividade remunerada (incluindo o estágio remunerado); assim como bolsas remuneradas (o acúmulo de bolsas não é permitido); (Nova redação dada pela Resolução n.º 17/2015/Consup, de 30 de abril de 2015);
- c) Não é permitido o vínculo simultâneo a mais de uma das atividades remuneradas que estejam atreladas aos programas de bolsa da UFCA ou gerenciada por essa última, a fim de evitar o acúmulo de bolsas remuneradas. (Nova redação dada pela Resolução nº 02/2017/Consup, de 13 de janeiro de 2017);
- ~~d) não ter reprovação por FALTA nos componentes curriculares cursados; (Revogada pela Resolução nº 02/2017/Consup, de 13 de janeiro de 2017);~~
- ~~e) para bolsas remuneradas, não ter reprovação por nota nos componentes curriculares cursados nos últimos dois semestres letivos; (Revogada pela Resolução nº 02/2017/Consup, de 13 de janeiro de 2017);~~
- ~~f) não estar cursando outra graduação; (Revogada pela Resolução nº 02/2017/Consup, de 13 de janeiro de 2017);~~
- ~~g) ter sido aprovado nos componentes curriculares objeto dos projetos de monitorias pleiteados.~~
- g) Ter integralizado e possuir o status de APROVADO nas disciplina(s) e/ou componente(s) curriculares(s) concernentes à monitoria pleiteada, independente de registro anterior de status de REPROVADO nas mesmas. (Nova redação dada pela Resolução nº 02/2017/Consup, de 13 de janeiro de 2017).

~~Art. 7A. Poderá ser monitor voluntário do PID o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos: (Incluído pela Resolução n.º 17/2015/Consup, de 30 de abril de 2015) (Revogado pela Resolução nº 02/2017/Consup, de 13 de janeiro de 2017);~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~a) atenda aos critérios estabelecidos nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 7º deste anexo; (Incluído pela Resolução n.º 17/2015/Consup, de 30 de abril de 2015) (Revogada pela Resolução n.º 02/2017/Consup, de 13 de janeiro de 2017);~~

~~b) ter 12 (doze) horas disponíveis para o desenvolvimento das atividades de monitoria, não ultrapassando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com a soma de suas atividades; (Incluído pela Resolução n.º 17/2015/Consup, de 30 de abril de 2015) (Revogada pela Resolução n.º 02/2017/Consup, de 13 de janeiro de 2017);~~

~~e) caso exerça qualquer atividade remunerada (incluindo o estágio remunerado), assim como monitorias voluntárias e ou bolsas remuneradas, ter a anuência do orientador responsável. (Incluído pela Resolução n.º 17/2015/Consup, de 30 de abril de 2015) (Revogada pela Resolução n.º 02/2017/Consup, de 13 de janeiro de 2017);~~

Art. 8º Fica vedado ao professor-orientador delegar ao estudante monitor, atividades de sua responsabilidade ou quaisquer outras, de caráter administrativo, que venham descaracterizar os propósitos do PID, tais como:

a) substituí-lo em atividades docentes;

b) avaliar os estudantes;

c) realizar pesquisa ou coleta de dados que não tenham por objetivo a elaboração de materiais e recursos a serem empregados na atividade docente, dentro do horário destinado ao exercício da monitoria;

d) preencher lista de frequência ou diário de classe.

Art. 9º A função de monitor não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade.

Parágrafo único. No caso da Monitoria com Bolsa, essa atividade é incompatível com qualquer outra remunerada, seja pública ou privada.

Art. 10. Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um docente em regime de 20 (vinte), 40 (quarenta) horas de trabalho ou 40 (quarenta) horas de trabalho com Dedicção Exclusiva.

Parágrafo único. Fica vedada a orientação por professor substituto.

Art. 11. O GTM estabelecerá as normas e os critérios de pontuação (BAREMA) para seleção de projetos e consequente concessão de vagas e bolsas do PID.

Parágrafo único. O barema deve ser divulgado juntamente com o edital de seleção de projetos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~Art. 12. Por ocasião do Planejamento Acadêmico, determinado pelo Calendário Universitário, as unidades acadêmicas, juntamente com as Coordenações de Cursos, encaminharão à PROEN seus projetos de monitoria para o ano letivo, os quais serão apreciados pelo GTM.~~

Art. 12. Por ocasião do Planejamento Acadêmico, determinado pelo Calendário Universitário, as unidades acadêmicas, juntamente com as Coordenações de Cursos, encaminharão à PROGRAD seus projetos de monitoria para o ano letivo, os quais serão apreciados pelo GTM. (Redação dada pela Resolução nº 20/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

Art. 13. Após a divulgação do resultado da seleção dos projetos pelo GTM, caberá às unidades acadêmicas proceder ao processo seletivo para a habilitação de monitores, **divulgando em site oficial da instituição um edital de seleção único que reúna todos os projetos aprovados de monitoria ligados à unidade**, que constará dos seguintes itens:

a) número de vagas para Monitoria Remunerada e para Monitoria Voluntária, por disciplina/projeto;

~~b) horário e período de inscrição (mínimo de dez dias úteis de antecedência do processo seletivo);~~

b) horário e período de inscrição (**mínimo de dez dias corridos de antecedência do processo seletivo**); (Nova redação dada pela Resolução nº 56/Consup, de 13 de dezembro de 2017)

c) dia, hora e local dos exames;

d) relação de documentos necessários à inscrição;

e) critérios de inscrição;

f) critérios de seleção;

g) programa dos concursos.

Art. 14. A seleção para vagas de monitoria ficará a cargo de uma comissão formada pelos professores proponentes do projeto de monitoria, e se fará mediante prova específica relativa ao objeto de estudo do projeto seguida ou não por análise do histórico escolar e/ou entrevista.

§1º Serão classificados os estudantes aprovados com média igual ou superior a 7 (sete);

§2º No caso de candidatos com resultados iguais, terá preferência aquele que apresentar melhor índice de rendimento acadêmico (nota), nos componentes curriculares relacionados ao projeto de monitoria pleiteado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

§3º O processo seletivo será válido apenas para o ano letivo para o qual for realizado;

§4º No ato da admissão, o monitor assinará termo de compromisso, declarando-se ciente da regulamentação do PID;

§ 5º Os professores que tiverem seu projeto contemplado ficam responsáveis por admitir o estudante em condições de cumprimento efetivo da carga horária exigida, definida conforme a presente resolução, para o desempenho das atividades obrigatórias de monitoria. Tal dimensionamento da disponibilidade de carga horária do estudante pode ser feito mediante uma entrevista; (Incluído pela Resolução nº 02/2017/Consup, de 13 de janeiro de 2017).

Art. 15. A Monitoria terá duração máxima de 10 (dez) meses.

§1º O monitor poderá ser reconduzido por uma vez, desde que aprovado em processo seletivo;

§2º Em caso de desistência ou conclusão de curso do monitor, a Coordenação do Curso poderá realizar novo concurso ou aproveitar o candidato classificado em concurso realizado, respeitando a ordem de classificação;

§3º A monitoria poderá ser cancelada em qualquer data, caso o monitor não atenda às exigências para as quais foi selecionado;

§4º O monitor deverá obter aprovação em todas as disciplinas matriculadas e não realizar trancamento ou abandono, sem motivos que justifiquem tais procedimentos.

Art. 16. O exercício da monitoria poderá ser incorporado ao histórico escolar do estudante, na forma de Atividades Complementares, conforme Resolução específica.

Art. 17. Ao final do período de monitoria, o monitor apresentará, para apreciação da Coordenação do Curso, seu relatório descritivo, acompanhado do parecer do professor-orientador, o qual, após homologação, será encaminhado ao GTM.

~~Art. 18. Será expedido certificado de monitoria, pela PROEN, ao monitor que cumprir os compromissos firmados ao ser admitido no PID, mediante solicitação do mesmo.~~

Art. 18. Será expedido certificado de monitoria, pela PROGRAD, ao monitor que cumprir os compromissos firmados ao ser admitido no PID, mediante solicitação do mesmo. (Redação dada pela Resolução nº 20/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

Parágrafo único. Terá direito ao certificado o estudante que tenha exercido a função de monitor por, no mínimo, 6 (seis) meses.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN.~~

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD. (Redação dada pela Resolução nº 20/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

Art. 20. Este Anexo entrará em vigor na data de sua aprovação.

Prof.<sup>a</sup> Suely Salgueiro Chacon  
Presidente do Conselho Superior